

NORMATIVO Nº 135

CÁLCULO DOS LIMITES PARA APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Previdência USIMINAS U	NORMATIVO CÁLCULO DOS LIMITES PARA APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	NÚMERO: 135
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 11/09/2015
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 2 de 4

Índice

Capítulo	Página
1. Objetivo.....	03
2. Responsabilidades	03
2.1. Diretoria Financeira (Gerência de Investimentos).....	03
2.2. Presidência (Gerência de Conformidade).....	03
2.3. Comitê de Investimentos	03
3. Procedimentos.....	03
3.1. Diretoria Financeira (Gerência de Investimentos).....	03
3.1.1. Da elaboração do cálculo dos limites para aplicação em Inst. Financeiras...	03
3.1.2. Do envio do cálculo de limites para validação e aprovação.....	03
3.1.3. Da implementação dos novos limites para aplicação em Inst. Financeiras...	04
3.2. Presidência (Gerência de Conformidade).....	04
3.2.1. Da Conferência e validação do cálculo dos limites para aplicação em Inst. Financeiras.	04
3.3. Comitê de Investimentos.....	04
3.3.1. Da aprovação dos limites para aplicação em Inst. Financeiras.....	04

	NORMATIVO CÁLCULO DOS LIMITES PARA APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	NÚMERO: 135
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 11/09/2015
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 3 de 4

1. Objetivo

Este Normativo tem como objetivo estabelecer, no âmbito da **Previdência Usiminas**, os procedimentos para o cálculo dos limites para aplicação em Instituições Financeiras.

2. Responsabilidades

2.1. Diretoria Financeira (Gerência de Investimentos)

Gerir o processo de cálculo dos limites para aplicação em Instituições Financeiras e implementá-lo no sistema.

2.2. Presidência (Gerência de Conformidade)

Conferir o cálculo dos limites para aplicação em Instituições Financeiras.

2.3. Do Comitê de Investimentos

Delibera sobre os limites para aplicação em Instituições Financeiras.

3. Procedimentos

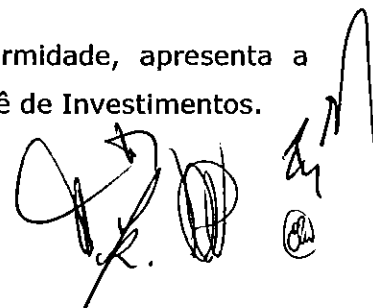
3.1. Diretoria Financeira (Gerência de Investimentos)

3.1.1. Da Elaboração do cálculo dos limites para aplicação em Inst. Financeiras

- a) Realiza a seleção prévia das Instituições que se enquadrem nos limites de rating (risco) definidos nas Políticas de Investimentos;
- b) Efetua o cadastro das informações das Instituições Financeiras disponibilizadas pelo relatório da Consultoria Riskbank e agências de Classificação de Risco no Módulo de Renda Fixa do Sistema Cardeal;
- c) Baseado nas decisões do Comitê de Investimentos (Consolidação das Decisões Referentes aos Limites para Aplicação em Instituições Financeiras) efetua os ajustes nos limites calculados para as Instituições Financeiras no Cardeal.

3.1.2. Do envio do cálculo dos limites para validação e aprovação

- a) Efetua o envio dos limites calculados e devidamente ajustados no Cardeal para validação pela Gerência de Conformidade;
- b) Após a conferência dos limites pela Gerência de Conformidade, apresenta a proposta dos limites para avaliação e aprovação pelo Comitê de Investimentos.



Previdência USIMINAS U	NORMATIVO CÁLCULO DOS LIMITES PARA APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	NÚMERO: 135
		DATA APROVAÇÃO INICIAL: 11/09/2015
		REVISÃO: 00
		DATA DA REVISÃO:
		Página 4 de 4

3.1.3. Da implementação dos novos limites para aplicação em Inst. Financeiras

- a) Após a aprovação pelo Comitê de Investimentos efetua a implementação definitiva dos novos limites no sistema Cardeal.

3.2. Presidência (Gerência de Conformidade)

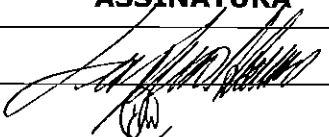
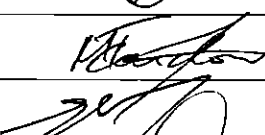
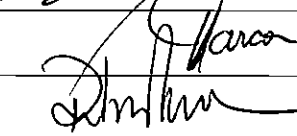
3.2.1. Da Conferência e validação do cálculo dos limites para aplicação em Instituições Financeiras

- a) Efetua a conferência do cálculo dos limites para aplicação em Instituições Financeiras, efetuando sua validação.

3.3. Comitê de Investimentos

3.3.1. Da aprovação dos limites para aplicação em Instituições Financeiras

- a) Determina as regras adicionais às das Políticas de Investimentos para a elaboração do cálculo dos limites para aplicação em Instituições Financeiras;
- b) Delibera sobre os limites para aplicação em Instituições Financeiras.

RESPONSÁVEIS		ASSINATURA
ELABORAÇÃO	Leonardo Rodrigo Narciso	
CONFERÊNCIA	Eduardo Augusto Lacerda Andrade	
APROVAÇÃO	Marco Túlio Freire Cardoso	
	Ely Tadeu Parente da Silva	
ANUÊNCIA	Marcos Aurélio Alves	
	Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca	